



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2017 (Do Sr. Deputado Arthur Oliveira Maia)

Inclua-se o inciso XV no art. 4º da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, que “Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral”, renumerando-se os demais, na seguinte forma:

“XV – a gestão do patrimônio espeleológico associado aos títulos minerários;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 20, X, incluiu todas e quaisquer cavidades existentes no território nacional como bens da União, sujeitando-as a um regime especial.

Este regime especial aponta para a necessidade de conservação das cavidades naturais subterrâneas em função dos seus valores científicos, históricos-naturais e turísticos, bem como por sua importância para a manutenção da biodiversidade, para o registro de ambientes pretéritos, e, também, por serem bens da União, como definido no art. 20, X, da CF/88.

Contudo, a interface comum entre os títulos minerários e a presença de cavidades naturais subterrâneas em todo o território nacional tem sido um grande complicador para a compatibilização dos múltiplos interesses econômicos, sociais e ambientais nas áreas de potencial mineral e espeleológico, limitando o efetivo aproveitamento dos potenciais minerais, resultando em impactos de ordem econômica aos empreendimentos e também na geração de receitas públicas. Da mesma forma, a presença de cavidades naturais subterrâneas em áreas de empreendimentos minerais torna a sua conversação missão bastante complexa e controversa.

Neste contexto, a criação da Agência Nacional de Mineração desponta como a mais positiva medida no sentido de mediar os potenciais conflitos entre a necessidade de pleno exercício do desempenho das concessões minerais e a necessidade da conservação de amostras representativas do patrimônio





CONGRESSO NACIONAL

espeleológico brasileiro.

Por todo o exposto, é sugerida a inclusão, dentre as competências da ANM, também a gestão do patrimônio espeleológico associado aos títulos minerários.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA



CD/17366.91462-63